



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO  
AMBIENTE – SDEMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, Sr.**

Ricardo Lauro da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída, na forma do anexo único desta Lei Complementar, a Taxa de Serviços Ambientais, em razão da utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte pela Diretoria de Meio Ambiente através da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA.

**Art. 2º** A Taxa de Serviços Ambientais tem como fato gerador a prestação de serviços públicos pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei complementar, são serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA:

I - a análise de protocolos de requerimentos.

II - a análise de procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental;

III - a análise de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental trifásico;

IV - a análise de procedimentos administrativos de autorização ambiental simplificada;

V - a análise de procedimentos administrativos de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (APP);

VI - a análise de procedimentos administrativos de autorização de corte/supressão de vegetação nativa;

VII - a análise de procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana em área de preservação permanente (APP);

VIII - a análise de projetos ambientais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

IX – demais atividades relacionadas nas resoluções CONSEMA nº 99/2017, CONAMA nº 237/97, ou das que virem a substitui-las, e as que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA relacionar.

**Art. 3º** O contribuinte da Taxa de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cujo serviço, obra, empreendimento ou atividade estejam sujeitos à legislação ambiental em vigor e que requeiram a prestação dos serviços públicos sujeitos a sua incidência, na forma do artigo anterior.

**Art. 4º** Estão isentos do recolhimento da Taxa de Serviços Ambientais os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as pessoas físicas e jurídicas que apresentem projetos ambientais que comprovadamente proporcionem a preservação, a recuperação ou a melhoria do meio ambiente, inclusive os projetos de pesquisa e educação ambiental, bem como os demais serviços indicados no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A pessoa física que comprove hipossuficiência financeira possui o direito de 90% (noventa por cento) de desconto do valor da Taxa de Serviços Ambientais respectiva.

§ 1º Considera-se hipossuficiente a pessoa física que possua renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 2º Para a comprovação de hipossuficiência financeira basta o contribuinte apresentar declaração de pobreza.

§ 3º No valor do computo de renda familiar descrita no parágrafo anterior não será levado em consideração o valor de salário mínimo percebido pelo idoso integrante do grupo familiar.

**Art. 6º** A Taxa de que trata o art. 1º desta lei, tem categorias de enquadramento e valores divididos em variáveis de acordo com o Porte do Empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador.

Parágrafo único. O enquadramento e os valores que trata o caput deste artigo estão transcritos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais deverá ser recolhida até 20 (vinte) dias após a data do protocolo do requerimento do serviço a ser prestado, sob pena de arquivamento do pedido.

**Art. 8º** Os valores arrecadados relativos à Taxa de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais dispostos no Anexo Único desta Lei serão reajustados anualmente pela Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

**Art. 9º** Aplica-se, no que couber subsidiariamente à Taxa de Serviços Ambientais instituída por esta lei, o disposto na Lei nº 1100/1995 (Código Tributário do Município de Santo Amaro da Imperatriz) ou legislação que vier a substituí-la.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO ÚNICO**

**SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SDEMA**

**1. Serviços:**

Autorização Ambiental Simplificada (AuA)  
Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente (AuA-APP)  
Autorização de Corte/Supressão de Vegetação Nativa (AuC)  
Certidão de Atividade Não Constante (CANC)  
Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)  
Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)  
Licença Ambiental Prévia (LAP)  
Licença Ambiental de Instalação (LAI)  
Licença Ambiental de Operação (LAO)  
Requerimento (REQ)

**2. Normas gerais para determinação dos valores para a prestação dos serviços:**

- 2.1.** A determinação do preço, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.
- 2.2.** Não poderá haver duplicação de componentes de custo, para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.
- 2.3.** A cobrança dos serviços solicitados será realizada no momento do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
- 2.4.** O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento ambiental será o valor correspondente ao da classe III B, definidos nas Tabelas n. 02 e 03.

**3. Normas para determinação dos preços de análise de licenças ambientais (LAP, LAI, LAO e LAC)**

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelas análises dos pedidos de Licenças Ambientais de que trata a Lei n. 6.938/1981, a Lei Complementar n. 140/2011, a Lei Estadual n. 14.675/2009, a Lei da Política Municipal do Meio Ambiente e as Resoluções do CONSEMA n. 98/2017 e n. 99/2017, as atividades são enquadradas em 9 classes (P, P; P, M; P, G; M, P; M, M; M, G; G, P; G, M; G, G), em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela n. 01:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**Tabela n. 01** - Enquadramentos das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental:

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		P	M	G
Porte do empreendimento	P	P, P	P, M	P, G
	M	M, P	M, M	M, G
	G	G, P	G, M	G, G

**3.1.** O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

**3.2.** O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G) em função de critérios estabelecidos nas resoluções que definem por listagem as atividades passíveis de licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental, tais como: as Resoluções do CONSEMA n. 98 e n. 99/2017, suas alterações e complementações, bem como, as demais Resoluções do CONAMA, CONSEMA ou COMDEMA que dispõem sobre o licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental.

**3.3.** O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento são os definidos nas resoluções acima mencionadas, observadas as suas alterações.

**Tabela n. 02** - Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, em UFRM:

LICENÇAS	CLASSE								
	P, P	M, P	P, M	M, M	G, P	P, G	M, G	G, M	G, G
<b>LAP</b>	31	55	96	168	253	295	421	515	902
<b>LAI</b>	78	137	240	419	629	733	1048	1282	2243
<b>LAO</b>	156	275	480	838	1257	1466	2095	2564	4486
<b>TOTAL</b>	265	467	816	1426	2138	2494	3564	4361	7630

**Tabela n. 03** - Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, em UFRM, para as atividades Agrícolas, Pecuárias e Florestais:

CLASSE	I	I	II	II
LICENÇAS	P, P ou M, P	P, M	M, M ou G, P	P, G



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

<b>LAP</b>	26	30	48	58
<b>LAI</b>	73	87	145	174
<b>LAO</b>	48	58	97	116
<b>TOTAL</b>	147	175	290	348

**Tabela n. 04** - Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, em UFRM, para as atividades de captação de água subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal, para porte até  $Q(I) < 50$ .

<b>LAP</b>	<b>LAI</b>	<b>LAO</b>	<b>TOTAL</b>
16	39	48	103

**3.4.** As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados.

**3.5** A cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento ambiental, conforme a legislação em vigor.

**3.6.** Nos casos de pedidos de renovação de licenças ambientais, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

**3.7.** Nas Tabelas n. 02 e n. 03 acima, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

**4. Fórmula para a cobrança de valores pelos serviços de análise de pedido de Autorização de Corte (AuC) e reposição florestal:**

**Preço (UFRM)** =  $16 + 0,19 \times AM$  para zona urbana

**Preço (UFRM)** = 12 para zona rural em que  $AU <= 3,0$  ha

**Preço (UFRM)** =  $16 + 3 \times AU$  para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 há

**Preço (UFRM)** =  $16 + 7 \times AU$  para zona rural com AU acima de 50,0 há

**Preço (UFRM)** = 8 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

**Preço (UFRM)** = 16 para corte eventual ( $15m^3$  ou 20 unidades)

**5. Fórmula para cobrança de valores pelos serviços de autorização de corte de vegetação - auc, para florestas plantadas em áreas protegidas (app, uc, etc), com recomposição vegetal:**

**Preço (UFRM)** = 16 para AU até 3,0 há

**Preço (UFRM)** =  $16 + 3 \times AU$  para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

**Preço (UFRM)** = 16 para área útil em hectare acima de 10,0 ha



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**6. Fórmula para cobrança dos serviços de averbação reserva legal:**

Propriedade com área acima de 50,00 ha

**Preço (UFRM) = 8 + 0,31 x ARL**

**7. Certidões e Declarações Diversas:**

**Preço (UFRM) = 9**

**8. Autorização Ambiental -AuA**

**Preço (UFRM) = 10**

**9. Parecer técnico em geral:**

**Preço (UFRM) = 23**

**10. Recurso Administrativo à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SDEMA) – Procedimentos Administrativos de Licenciamento Ambiental**

Isento de pagamento

**11. Recurso Administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Isento de pagamento

**LEGENDA:**

**AU** = Área útil, em hectare

**AuA** = Autorização Ambiental

**AuA-APP** = Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente

**AuC** = Autorização de Corte/Supressão de Vegetação Nativa

**AM** = Área em metros quadrados

**APP** = Área de Preservação Permanente

**ARL** = Área de Reserva Legal em Hectares

**CANC** = Certidão de Atividade Não Constante

**CCA** = Certidão de Conformidade Ambiental

**CVA** = Consulta de Viabilidade Ambiental

**CONAMA** = Conselho Nacional de Meio Ambiente

**CONSEMA** = Conselho Estadual de Meio Ambiente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**COMDEMA** = Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**EIA/RIMA** = Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental

**HA** = Hectare

**LAP** = Licença Ambiental Prévia

**LAI** = Licença Ambiental de Instalação

**LAO** = Licença Ambiental de Operação

**REQ** = Requerimento

**UFRM** = Unidade Fiscal de Referência do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**MENSAGEM 134/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 08 de novembro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI AS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto visa estipular valores para as cobranças por análises e licenças ambientais no município Santo Amaro da Imperatriz, otimizando os serviços do Setor de Meio Ambiente, diminuindo assim a dependência da municipalidade dos serviços do IMA.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**